

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

(Processo Administrativo nº 0829-0018/2025)

O **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL – CEP: 57.150-000, para atender as necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, por meio da **DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, designada pela Portaria nº 297, de 23 de abril de 2025, com auxílio da Comissão Técnica da Educação, designada pela Portaria nº 056, de 29 de agosto de 2025, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, de modo simplificado **VIA E-MAIL DIGITAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 98, de 2023, utilizando-se subsidiariamente o Decreto 11.878, de 2024, que regulamenta o Credenciamento previsto no art. 74, IV c/c 79 da Lei Federal e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar Municipal nº 001, de 2022, Lei Municipal nº 652, de 2017, e as condições estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O prazo para credenciamento iniciará a partir das **00hs dia 21 de OUTUBRO de 2025 até às 00hs do dia 21 de OUTUBRO de 2026, e ficará aberto permanentemente durante toda a sua vigência.**

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para credenciamento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de Pilar e/ou no Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIs) COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL INTERESSADOS NA CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR**, para atender as necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2026 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, de forma **PARCELADA**, com **VALOR FIXADO**, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I e 74, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação paralela e não excludente, na qual é viável e vantajoso para a Administração a contratação de múltiplos fornecedores em condições padronizadas.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, visto que a contratação ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

1.5. Das especificações e dos **VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO ao ITEM por unidade:**

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	ETAPA DE ENSINO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Bermuda Escolar Masculina	Educação Infantil	2.948 unidades	R\$ 40,6170	R\$ 119.738,9160
2	Short Saia Escolar Infantil Feminino	Educação Infantil	2.948 unidades	R\$ 39,3642	R\$ 116.045,6616
3	Jaqueta Helanca Unissex	Educação Infantil	2.948 unidades	R\$ 58,9911	R\$ 173.905,7600

4	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	Educação Infantil	5.896 unidades	R\$ 38,4527	R\$ 226.717,1192
5	Bermuda Escolar Masculina	Ensino Fundamental I	3.544 unidades	R\$ 42,2000	R\$ 149.556,8000
6	Bermuda Escolar Feminina	Ensino Fundamental I	3.544 unidades	R\$ 48,7500	R\$ 172.770,0000
7	Jaqueta Helanca Unissex	Ensino Fundamental I	3.544 unidades	R\$ 69,9089	R\$ 247.757,1416
8	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	Ensino Fundamental I	7.088 unidades	R\$ 45,1990	R\$ 320.370,5120
9	Calça Escolar Helanca Unissex	Ensino Fundamental I	3.544 unidades	R\$ 59,0890	R\$ 209.411,4160
10	Regata Escolar Educação Física Unissex	Ensino Fundamental I	3.544 unidades	R\$ 45,4078	R\$ 160.925,2432
11	Bermuda Escolar Masculina	Ensino Fundamental 6º-9º	2.622 unidades	R\$ 53,3182	R\$ 139.800,3204
12	Bermuda Escolar Feminina	Ensino Fundamental 6º-9º	2.622 unidades	R\$ 55,9091	R\$ 146.593,6602
13	Jaqueta Helanca Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º	2.622 unidades	R\$ 79,5100	R\$ 208.475,2200
14	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º	5.244 unidades	R\$ 63,4750	R\$ 332.862,9000
15	Calça Escolar Helanca Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º	2.622 unidades	R\$ 78,4690	R\$ 205.745,7180
16	Regata Escolar Educação Física Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º	2.622 unidades	R\$ 65,9286	R\$ 172.864,7892
17	Jaqueta Helanca Unissex	EJAI	2.850 unidades	R\$ 79,2989	R\$ 226.001,8650
18	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	EJAI	2.850 unidades	R\$ 63,3125	R\$ 180.440,6250
TOTAL GERAL DE PEÇAS			63.602 unidades		R\$ 3.509.983,6702

1.6. As especificações técnicas completas e detalhadas de cada um dos itens que compõem o objeto desta contratação, incluindo tipo de tecido, gramatura, cores, modelagem, tabelas de medidas, acabamento e aplicação da logomarca, constam no Anexo I A – Especificações Técnicas do Fardamento, que é parte integrante e indissociável do **Termo de Referência - Anexo I**.

1.7. Os produtos têxteis, devem seguir normas técnicas gerais aplicáveis a quaisquer vestimentas, como as da ABNT e, principalmente, as regras de etiquetagem do INMETRO, que já estão corretamente citadas em suas especificações técnicas e demais legislações pertinentes.

1.8. Os quantitativos discriminados fica limitado ao período de vigência do credenciamento, distribuídos a todos os credenciados interessados habilitados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que se enquadrem na condição de **Microempreendedor Individual (MEI)** e que possuam **sede no Município de Pilar/AL**, comprovada mediante inscrição no CNPJ.

2.1.1. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

2.2. **Poderá participar os interessados com ramo de atividade compatível ao objeto presente, que estejam sediados no Município de Pilar**, e que atendam às exigências especificadas na fase interna e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, mantendo seu funcionamento enquanto perdurar a vigência da contratação, sendo o não atendimento deste pressuposto a decadência do direito de participação e contratação.

2.3. Os interessados responsabilizam-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, e pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor de internet e sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do interessado no ato de sua inscrição/cadastro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas operacionais eletrônicos relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Aqueles que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhes foi imposta;

c) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Que mantenha vínculo com agente público do órgão credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Será concedido os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, haja vista o valor estimado não ter ultrapassado R\$ 4.800.000,00, conforme disposto na Lei Complementar nº 192/2009 (cujas disposições são aplicáveis às contratações da Lei nº 14.133/2021), conforme comando do art. 189 da Lei nº 14.133/2021), combinadas com o Legislação Municipal.

2.10. Será aplicado o benefício da exclusividade de participação às Microempendedoras Individuais (MEIs) sediadas no Município de Pilar, para melhor atender ao interesse público, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2022 e Lei Municipal nº 652/2017, onde o interessado deverá comprovar o efetivo cumprimento ao atendimento as legislações mencionadas, atender de forma satisfatória a exclusividade aplicada aos fornecedores locais e ao limite estabelecido para faturamento de MEIs.

2.10.1. A aplicação do benefício, atende de forma efetiva ao Programa Desenvolve Pilar, que estabelece como um de seus objetivos centrais a "promoção da inclusão social e do desenvolvimento dos setores econômicos" e o "aumento das oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização (...) de pequenos negócios". A presente contratação é uma materialização direta e eficaz desses objetivos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTERRE E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os interessados deverão encaminhar de forma **ELETRONICA simplificada**, via **VIA E-MAIL DIGITAL INSTITUCIONAL: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br**, o **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO - ANEXO I desde Edital**, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos itens, com as seguintes informações:

a) No requerimento deverá conter: a descrição detalhada da participação, os itens aos quais o interessado irá se credenciar – sendo de sua livre escolha, o local sede da MEI e o comprometimento da aplicação dos valores fixados neste Edital.

b) NO campo "Assunto" do e-mail deverá ser preenchido, obrigatoriamente, com o seguinte texto: "CREDENCIAMENTO - FARDAMENTO – EDUCAÇÃO - [NOME COMPLETO DO MEI]"

3.2. A ordem cronológica de protocolo, para fins de distribuição da demanda, será definida pela data e hora de recebimento do e-mail na caixa de entrada do endereço eletrônico informado.

3.3. A apresentação do **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **DECLARAÇÃO** que:

a) **está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

b) **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

c) **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

d) **o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.**

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. A falsidade das declarações de que trata o item 3.3., sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento do Requerimento para o Credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar junto ao **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO - ANEXO II desde Edital**, no mesmo e-mail, os documentos de habilitação previstos no **Termo de Referência – ANEXO I deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, os documentos exigidos no **art's. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 (no que couber), seguindo o que exige o item 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

- a) **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverá ser apresentada no formato original ou por meio de cópia autenticada.**
- b) **As certidões exigidas que não tenham prazo de validade exposto em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.**

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em PDF de forma a retratar os documentos original ou cópia digital.

4.3. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos art's 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A Comissão de Contratação terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4.1. Em caso de falhas sanáveis, o interessado será notificado por e-mail para corrigi-las no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. Os documentos que traduzem a condição de habilitação serão verificados por meio do sistema eletrônico, em relação aos documentos por ele abrangidos.

- a) Somente haverá a necessidade de convocação para comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10. Não serão aceitos documentos digitais de forma a não ser possível a identificação do conteúdo ou com rasuras e/ou ilegíveis de compreensão.

4.11. **Como requisito de HABILITAÇÃO, será necessário a consolidação da ENTREVISTA TÉCNICA DE AFERIÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA e OPERACIONAL do interessado.**

4.11.1. Após a análise preliminar da documentação de habilitação, a interessada que tiver cumprido os requisitos documentais será convocada para uma **ENTREVISTA TÉCNICA INDIVIDUAL**, que constitui etapa obrigatória do processo de habilitação.

4.11.2. A entrevista será conduzida pela Comissão Técnica da Educação e de representantes do Banco Pop, com o auxílio da Comissão de Contratação, e tem como objetivo aferir a real capacidade produtiva da interessada, avaliando os seguintes pontos:

- a) A estrutura física e o maquinário disponível para a confecção (ex: tipos de máquinas de costura, espaço de trabalho);
- b) O entendimento prático das Especificações Técnicas do Fardamento (Anexo I (A));
- c) A capacidade de planejamento para cumprir a cota de produção e os prazos de entrega.

4.11.3. A convocação para a entrevista será realizada por meio do e-mail informado pela interessada em seu requerimento, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, informando data, hora e local.

4.11.4. O resultado da entrevista será consignado em ata e a aprovação nesta fase é condição indispensável para a homologação final do credenciamento da interessada.

5. DOS RECURSOS

5.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, poderá ser interposta no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão ou conhecimento do fato

5.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.5. Os recursos deverão ser protocolados na central de protocolo do município, ou via correio eletrônico: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br.

5.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico e na sede da Diretoria Especial de Licitações e Contratos do Município de Pilar.

5.11. Transcorrido o prazo de recurso será divulgado por meio do Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP o resultado do julgamento de habilitação.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital.
- c) não celebrar o termo de contrato do credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de contrato do credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- f) fraudar o credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do termo de contrato do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor do termo de contrato do credenciamento.
- b) Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% do valor do termo de contrato do credenciamento.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de contrato do credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na central de protocolo do município, ou via correio eletrônico: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br, no prazo de até **03 (três) dias úteis** até o prazo final da vigência do Edital.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado nos mesmos meios de comunicação do Edital anterior.

8. DO JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A Comissão de Contratações com auxílio da Comissão Técnica da Educação analisará e julgará a documentação relacionada a habilitação, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e dos seus anexos, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo/pedido de credenciamento, podendo ser prorrogado, por igual período.

8.2. O resultado de julgamento dos documentos de habilitação com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no sistema eletrônico vinculado, e ficará permanentemente disponível e atualizada.

8.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e seus anexos, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados habilitados, o órgão interessado poderá convocar o(s) credenciado(s) para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, durante todo o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e do Edital de credenciamento.

9.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias úteis**.

9.3. O prazo de que trata o item 9.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta, a fim de confirmar a regularidade fiscal do credenciado, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.5. O instrumento contratual, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de contrato do credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9.6. O prazo de vigência do termo contratuais decorrentes do presente credenciamento será de até **12 (doze) meses**, a depender do período de vigência do credenciamento.

9.7. O termo de contrato de credenciamento firmado poderá ser cancelado ou rescindido pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

9.8. Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do credenciamento, o prestador deverá ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.9. As condições de execução estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.10. Os termos contratuais decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciados não credenciados.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DOS VALORES PROPOSTOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- I. **Definição da Ordem de Chamada:** A ordem para a atribuição da demanda seguirá estritamente a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos de credenciamento. Será considerada a data e a hora do recebimento oficial da documentação completa pela Administração, que deverá manter um registro formal e auditável para fins de comprovação e transparência.
- II. **Cálculo da Cota-Parte:** O quantitativo total de unidades de peças (63.602) será dividido pelo número de credenciados habilitados (N), resultando na "cota-parte" inicial de cada um.

$$\text{Fórmula: Cota-Parte} = 63.602 / N$$

- III. **Atribuição da Demanda:** A atribuição da produção a cada credenciado ocorrerá em observância à ordem de protocolo, seguindo a cota-parte calculada, até que o valor correspondente atinja o limite de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil) anual. A Administração emitirá Ordens de Fornecimento detalhando os itens e quantidades específicas que compõem a cota de cada credenciado, buscando uma distribuição equilibrada entre os tipos de itens, conforme demonstrativo abaixo:

ORDEM DE CREDENCIADOS	VALOR MAXIMO	QUANTIDADE	LIMITE
FORNECEDOR A	R\$ 81.000,00	XXXX (contrato)	R\$ 81.000,00
FORNECEDOR B	R\$ 81.000,00	XXXX (contrato)	R\$ 81.000,00
FORNECEDOR C	R\$ 81.000,00	XXXX (contrato)	R\$ 81.000,00
FORNECEDOR D	R\$ 81.000,00	XXXX (contrato)	R\$ 81.000,00

- IV. **Mecanismo de Ajuste e Redistribuição:** Caso um credenciado, por qualquer motivo, manifeste formalmente sua incapacidade ou desinteresse em executar a totalidade de sua cota-parte, a quantidade remanescente será redistribuída entre os demais credenciados, seguindo a ordem cronológica de protocolo, desde que não ultrapasse o limite individual de faturamento.
- V. **Cenário de Quantitativo Excedente:** Na hipótese em que a divisão do objeto entre todos os credenciados habilitados, respeitando o teto de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil) anual para cada um, não esgote a totalidade da demanda de 63.602 unidades de peças, o quantitativo remanescente será objeto de procedimento licitatório próprio paralelo, garantindo o pleno atendimento da necessidade da demanda.
- VI. **O valor será fixo e irredutível a todos os credenciados, de acordo com os valores informados no item 1.5. desse Edital, tendo como base o valor médio estimado obtidos através de ampla pesquisa de preços pelo setor competente.**

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do credenciamento pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do credenciante, não será rescindido o termo contratual em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme conta no preâmbulo do Edital, podendo ser republicado por igual período, em ato devidamente motivado, durante o qual os credenciados serão convocados para revalidar seu interesse junto ao órgão.

13. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições para prestação dos serviços, a forma de execução, recebimento e outros, estão definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento e a forma, estão definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor global estimado do presente Edital é de **R\$ R\$ 3.509.983,6702 (três milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete e zero dois centavos)**, a ser rateado pelos credenciastes habilitados, até o limite do quantitativo previsto.

15.2. As despesas para o pagamento do fornecimento, objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2025/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – Recursos Próprios; Funcional Programática: 12.122.0002.4001 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Educação; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.500.0000 – QSE; Funcional Programática: 12.361.00002.4007 – Manutenção das Ações da Educação; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.

15.4. Em quaisquer casos, os valores somente serão efetivamente pagos em razão do fornecimento efetivamente comprovado, observando-se os limites e regras previstas neste Edital e seus anexos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.7. Maiores informações poderão ser solicitadas via correio eletrônico: disputa.licitacao@pilar.al.gov.br.

16.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO I (A) – Especificações Técnicas
- c) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento
- d) ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta
- e) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Pilar/AL, 20 de outubro de 2025.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Presidente da Comissão de Contratação

Matricula nº 29.026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Arquivo anexo.

ANEXO I (A) – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Arquivo anexo.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Pilar,
Ref. Edital de Credenciamento nº/.....
Objeto

À Comissão de Contratação,

A (conforme CNPJ):....., inscrita no CNPJ sob o nº com sede na vem por meio deste informar interesse em **CRENCIAR-SE** ao Edital de Credenciamento nº/....., para fornecimento dos itens e quantitativos descritos na planilha abaixo, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexo.

Dessa forma, este requerimento requer o credenciamento para item: (escolher os itens)

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO	ETAPA DE ENSINO	QUANTIDADE OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Bermuda Escolar Masculina	Educação Infantil		R\$ 40,6170	
2	Short Saia Escolar Infantil Feminino	Educação Infantil		R\$ 39,3642	
3	Jaqueta Helanca Unissex	Educação Infantil		R\$ 58,9911	
4	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	Educação Infantil		R\$ 38,4527	
5	Bermuda Escolar Masculina	Ensino Fundamental I		R\$ 42,2000	
6	Bermuda Escolar Feminina	Ensino Fundamental I		R\$ 48,7500	
7	Jaqueta Helanca Unissex	Ensino Fundamental I		R\$ 69,9089	
8	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	Ensino Fundamental I		R\$ 45,1990	
9	Calça Escolar Helanca Unissex	Ensino Fundamental I		R\$ 59,0890	
10	Regata Escolar Educação Física Unissex	Ensino Fundamental I		R\$ 45,4078	
11	Bermuda Escolar Masculina	Ensino Fundamental 6º-9º		R\$ 53,3182	
12	Bermuda Escolar Feminina	Ensino Fundamental 6º-9º		R\$ 55,9091	
13	Jaqueta Helanca Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º		R\$ 79,5100	
14	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º		R\$ 63,4750	
15	Calça Escolar Helanca Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º		R\$ 78,4690	
16	Regata Escolar Educação Física Unissex	Ensino Fundamental 6º-9º		R\$ 65,9286	
17	Jaqueta Helanca Unissex	EJAI		R\$ 79,2989	
18	Camisa Manga Curta Escolar Unissex	EJAI		R\$ 63,3125	
	TOTAL GERAL DE PEÇAS				

O valor global é de R\$

DECLARO que aceito executar todos os serviços, de acordo com o preço de referência proposto no Edital de Credenciamento;

DECLARO que será respeitado os prazos estabelecidos para confecção dos itens, atendendo aos prazos para execução dos serviços, de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

DECLARO ainda, estar ciente e de acordo com a forma de rateio entre os credenciados para cada item, respeitando o limite individual para MEI, conforme exemplificado no item 10 do Edital.

DECLARO que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, que fazem parte do presente objeto, tais como impostos, insumos, alimentação, maquinário ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos produtos e serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

DECLARO ainda, que será respeitado o valor limite máximo anual estabelecido para faturamento de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**.

E por fim, **DECLARO** estar sediado no perímetro territorial do Município de Pilar, com endereço comercial na Rua, atendendo as exigências do Edital.

Os dados bancários para atendimento da demanda é:

Diante da solicitação posta, caso aceita, apresenta-se a documentação exigida para fins de habilitação.

Nestes termos, peço deferimento.

XXXXXXXX, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do responsável legal
CNPJ/MEI

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa (se for o caso);
2 - Abaixo da assinatura do representante legal.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Pilar,
Ref. Edital de Credenciamento nº/.....
Objeto

À Comissão de Contratação,

A (conforme CNPJ):....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, através de seu representante legal, **DECLARA** que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;
- b) Tomou pleno conhecimento de todas as condições e exigências do Credenciamento, em especial das Especificações Técnicas do Fardamento - Anexo I;
- c) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) Detem de Experiência e Estrutura mínima com indicação do pessoal técnico, instalações e aparelhamento e maquinários adequados (máquina reta, overloque, etc.) a disposição e disponíveis para a execução efetiva do objeto, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (se for o caso);
- i) Atenderá ao Compromisso de Capacitação afirmando o compromisso e a disponibilidade para comparecimento ao curso de capacitação e padronização técnica ou reciclagem a ser ofertado em parceria com o SENAI, atestando o comprometimento da MEI em se adequar às exigências técnicas da Administração.
- j) Tomou ciência das regras para Antecipação de Pagamento no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento para aquisição de matéria-prima e insumos, pelo Programa Desenvolve Pilar (Lei Municipal nº 652/2017) e da Lei Geral Municipal da Microempresa (Lei Complementar nº 001/2022, e das regras para Prestação de Contas a ser apresentada à Comissão Técnica da Educação.
- k) Atenderá ao Comprometimento com o Programa "Retalho que Transforma", articulado pela Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, para reaproveitamento e utilização dos retalhos gerados na produção que não deverão ser descartados como lixo comum, e recolhidos pelo órgão para serem utilizados como matéria-prima em oficinas de artesanato (fuxico, patchwork, confecção de bonecas, etc.), gerando uma nova fonte de capacitação e renda para a comunidade.

XXXXXXXX, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do responsável legal
CNPJ/MEI

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa (se for o caso);
2 - Abaixo da assinatura do representante legal.

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/20XX
CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX
PROCESSO Nº XX/20XX

CONTRATO que entre si celebram a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
denominado CREDENCIANTE e a empresa _____,
denominada CREDENCIADA, para FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sra. _____, inscrita no CPF sob o nº _____, a seguir denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, a(o) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua _____, representada pelo Sr. _____, _____ doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 98, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Termo de Credenciamento, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é O FORNECIMENTO _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os detalhes técnicos e operacionais do Edital, conforme abaixo:

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do (TR) termo de referência, são os seguintes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. Os quantitativos ficam limitado ao valor anual máximo para o fornecimento, que serão rateados e organizados entre os interessados credenciados e habilitados..

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital da Credenciamento, e todos os seus anexos;
- O Requerimento de credenciamento apresentado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, coincidindo com o prazo de vigência do Edital de Credenciamento nº xx/xxxx.

2.2. Não se aplicam as regras de prorrogação sucessiva para serviços contínuos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto constam no item xx do Termo de Referência anexo ao Edital, vinculado a este Contrato.

3.2. O credenciado deverá efetuar o fornecimento conforme Requerimento de Credenciamento vinculado ao Contrato.

3.3. A Credenciante reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.

3.4. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do presente contrato é de até R\$ _____.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, contado da data de vigência do credenciamento.

5.3. O valor será o correspondente ao somatório das Ordens de Fornecimento efetivamente emitidas e executadas, não podendo ultrapassar, no exercício financeiro, o limite máximo de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

5.4. Os preços unitários de cada item são os fixados na tabela do item 1.4 do Edital de Credenciamento, os quais a CREDENCIADA declara aceitar.

5.5. Havendo alteração dos valores na prorrogação do credenciamento, deverá ser formalizado novo termo contratual, de acordo com os valores pré-fixados a partir da prorrogação.

5.6. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1. A remuneração para o fornecimento dos itens terá como base os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento, que serão organizados entre os credenciados habilitados, cujos valores deverão se propor em receber, conforme valor pré-fixado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os termos para medição e prazos para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Item xx do Termo de Referência anexo, devendo ser executados fielmente entre as partes, nos termos e condições descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.2. Fica autorizada a antecipação de pagamento à CREDENCIADA, em caráter excepcional, com fundamento no art. 145, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por representar condição indispensável para a execução do objeto, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar do processo.

7.3. A CREDENCIADA poderá solicitar a antecipação de até 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Fornecimento que lhe for emitida, destinada exclusivamente à aquisição de matéria-prima e insumos.

7.4. A liberação do valor antecipado fica condicionada à apresentação, pela CREDENCIADA, de: a) Requerimento formal de antecipação, direcionado ao Gestor do Contrato; e b) Fatura(s) Proforma do(s) fornecedor(es) da matéria-prima, em nome da CREDENCIADA (MEI), com valor compatível ao do adiantamento solicitado.

7.5. Como medida de garantia e segurança para o CREDENCIANTE, a liberação do recurso observará as seguintes cautelas: a) O pagamento do valor antecipado será realizado, preferencialmente, por meio de pagamento direto ao fornecedor da matéria-prima indicado na Fatura Proforma. b) Na impossibilidade do pagamento direto, o valor será depositado na conta bancária da pessoa jurídica (MEI) da CREDENCIADA.

7.6. A CREDENCIADA que receber o adiantamento fica obrigada a apresentar ao fiscal do contrato as Notas Fiscais que comprovem a utilização integral do recurso para a aquisição da matéria-prima vinculada ao objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liberação do recurso.

7.7. O descumprimento da obrigação de prestar contas, ou a utilização do recurso para finalidade diversa, implicará na obrigação de devolução imediata e integral do valor, devidamente corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e do descredenciamento.

7.8. Caso o objeto contratado não seja executado no prazo por culpa da CREDENCIADA, o valor antecipado deverá ser integralmente devolvido ao CREDENCIANTE, atualizado monetariamente, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- ii. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- iii. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- v. Comunicar a credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- vi. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- vii. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- viii. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- ix. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- x. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- xi. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.2. São obrigações do CREDENCIADO:

8.2.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas no credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- i) Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- k) Submeter previamente, por escrito, ao credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação técnica do Edital;
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu requerimento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- p) Executar os serviços de confecção em estrita conformidade com as Especificações Técnicas do Fardamento (Anexo I do TR) e com a amostra (peça-piloto) aprovada pela Comissão de Fiscalização, garantindo o padrão de qualidade exigido;
- q) Utilizar, para a confecção das peças, matéria-prima principal (tecidos) adquirida exclusivamente do fornecedor homologado e indicado pela Administração no Edital de Credenciamento, como forma de garantir a padronização total do objeto;
- r) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, todas as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da confecção ou dos materiais empregados;
- s) umprir rigorosamente o cronograma de entregas estabelecido nas Ordens de Fornecimento, comunicando formalmente qualquer imprevisto com a antecedência mínima definida no Termo de Referência.
- t) Separar e armazenar adequadamente todos os resíduos têxteis (retalhos) gerados na produção, disponibilizando-os para o recolhimento pelo "Programa Retalho que Transforma", conforme as orientações da Administração;
- u) Prestar contas da utilização do recurso de antecipação de pagamento, quando solicitado, apresentando as notas fiscais da aquisição da matéria-prima no prazo e condições definidos no Termo de Referência;
- v) Participar, obrigatoriamente, do curso de capacitação e padronização técnica a ser ofertado em parceria com o SENAI, como condição para a manutenção de seu credenciamento e aptidão para receber novas Ordens de Fornecimento;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

9.3. Em quaisquer casos, os valores somente serão pagos em razão do quantitativo efetivamente fornecido, observando-se os limites e regras previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os termos e as regras para aplicação das sanções administrativas, encontram-se definidos no item 06 do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento, vinculado a este Contrato.

10.2. As sanções previstas somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. As definições de como o Credenciado deverá produzir os resultados pretendidos, está descrito no item Termo de Referência anexo ao Edital, vinculado a este Contrato.

11.2. Fica responsável pela gestão do presente credenciamento o servidor XXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX e pela fiscalização deste o servidor XXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDECIMENTO

12.1. O Credenciante se reserva no direito de descredenciar o Credenciado, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Será descredenciado e sem prejuízo da rescisão unilateral do presente termo e da aplicação de multa, o prestador que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado;
- b) fraudar a execução do credenciamento;
- c) apresentar documentação falsa.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o credenciado:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do credenciamento após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula no Diário Oficial do Município;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no credenciamento por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

12.4. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante envio de requerimento próprio, endereçado ao órgão vinculado, através de protocolo central, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, sendo a resposta no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

12.5. As demais regras de descredenciamentos deverão ser observadas no item 09 do Edital vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO, DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

13.1 O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.3 Indenizações e multas.
- 13.3 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos trabalhos.
- 13.4 O Contrato poderá, ainda, ser extinto unilateralmente pelo CREDENCIANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso a CREDENCIADA:
- a) caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).
 - c) Descumprir as regras para a utilização e prestação de contas da antecipação de pagamento, notadamente a não apresentação das notas fiscais que comprovem a aquisição da matéria-prima no prazo estipulado na Cláusula de Antecipação de Pagamento;
 - d) Utilizar os recursos adiantados para finalidade diversa da aquisição de matéria-prima e insumos para a execução do objeto contratado.
- 13.5. A extinção do contrato pelos motivos previstos neste item não isenta a CREDENCIADA da obrigação de devolver integralmente os valores antecipados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 98, de 2023 e demais legislação aplicável, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 29, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art's 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do município e no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de xxxxxxxx/AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/AL,..... de de

CREDENCIANTE/CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1- 2-